

PROJETO DE LEI Nº 081 DE 27 DE ABRIL DE 2018

Origem: Poder Executivo

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2265, de 21 de dezembro de 2011, que trata do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino do Município e concede incentivo especial à produtores de leite do Município e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2265, de 21 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para fins no disposto no art. 1º, fica o Município autorizado a conceder os incentivos dispostos neste artigo aos produtores rurais inscritos no Município de Arvorezinha, que aderirem ao programa, podendo **optar por um** dos benefícios previstos nos incisos que seguem:

I – Incentivo financeiro, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), por inseminação realizada nos **finais de semana e fora dos horários de expediente** da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a apresentação de recibo, no qual conste o serviço realizado, nome, endereço e inscrição estadual do Produtor Rural beneficiado. Caberá ao produtor a complementação do valor a ser pago, resultante da diferença entre a parte subsidiada e o total a ser pago pela prestação dos serviços;

II – Durante o horário de expediente da Secretaria de Agricultura (das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00), as despesas decorrentes da inseminação, tais como: profissional técnico qualificado, transporte, material (luvas, bainhas, nitrogênio, termômetro, pinça, descongelador, cortador de palhetas, régua, aplicador universal), ficarão à cargo do Município de Arvorezinha, a título de incentivo, cabendo ao produtor somente o pagamento da dose de sêmen utilizado, que poderá ser adquirido junto a Secretaria Municipal de Agricultura. Os valores do sêmen serão fixados em ata decorrente de processo licitatório

na modalidade pregão presencial para registro de preços, a ser realizado anualmente.

§ 1º - Os repasses decorrentes do incentivo previsto no inciso I deste artigo serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

§ 2º - A comprovação dos atendimentos decorrentes o incentivo disposto no inciso II deste artigo será através do preenchimento de recibo, contendo a assinatura do servidor municipal que realizou o atendimento e do produtor rural que recebeu o atendimento, no qual constará o serviço realizado, raça do animal, nome do produtor, endereço e inscrição estadual do bloco de produtor.

§ 3º - Os horários de atendimento do profissional para concessão do incentivo disposto no inciso II será o horário praticado pela Secretaria de Agricultura, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, sendo que os produtores rurais deverão solicitar os atendimentos em suas propriedades pela parte da manhã: das 8:00 às 9:00, e pela parte da tarde: das 13:30 às 14:30, diretamente na Secretaria de Agricultura.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2265, de 21 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os produtores deverão optar por um dos incentivos, de acordo com a sua necessidade, não sendo permitida a concessão dos incentivos de forma cumulada.

Art. 3º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 2265, de 21 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O valor do incentivo constante no inciso I, do art. 2º, será corrigido monetariamente pelo índice do IGPM, sempre no mês de janeiro de cada

ano, considerando-se a avaliação dos últimos 12 (doze) meses anteriores, através de decreto do Executivo.

Art. 4º - Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2265, de 21 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Os valores arrecadados provenientes desta Lei serão depositados diretamente pelo contribuinte em conta específica do programa de inseminação, através de guia paga no banco ou na tesouraria, administrada pelo Executivo Municipal e serão aplicados na aquisição de doses de sêmen, nitrogênio e aquisição demais equipamentos e materiais de uso do processo de inseminação.

Art. 5º - Permanecem inalterados os dispostos nos arts. 1º e 4º, da Lei Municipal nº 2265, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 6º - Para dar suporte orçamentário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a dotação orçamentária presente no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 10.000,00, conforme classificação abaixo especificada.

	07 – Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente	
	20 – Agricultura	
	122 – Administração Geral	
	220 – Agricultura Forte	
	2.011.06 – Manutenção das atividades diárias da Secretaria	
404	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1	R\$ 10.000,00

Art. 7º - Fica revogado o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2265, de 21 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 27 dias do mês de Abril de 2018.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

EDUARDO DALL AGNOL
Secretário de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 081/2018
PROJETO DE LEI Nº 081/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2265, de 21 de dezembro de 2011, que trata do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino do Município e concede incentivo especial à produtores de leite do Município e dá outas providências"*.

É de conhecimento dos nobres vereadores que Arvorezinha é uma cidade que tem como carro chefe de sua economia a agricultura, sendo o trabalho dos agricultores a engrenagem do desenvolvimento.

Com isso, avaliando a possibilidade do crescimento e desenvolvimento do setor leiteiro e da criação do gado de corte em nosso Município, buscamos alterar a Lei nº 2265, de 21 de dezembro de 2011, que criou o Programa de Melhoramento Genérico do Rebanho Bovino, concedendo mais incentivos aos produtores.

Assim, considerando a realidade dos produtores rurais que trabalham com a bovinocultura e o gado leiteiro, faz-se necessária a ampliação e melhoria dos incentivos concedidos aos nossos produtores rurais, o que resultará no melhoramento dos rebanhos bovinos, aumentará a produtividade leiteira, gerará melhores índices de aproveitamento da matéria-prima junto a indústria, e consequentemente possibilitará maior rentabilidade e retornos financeiras aos produtores e ao Município.

Além disso, o aumento da produtividade e qualidade do leite, e aumento da produção da carne por nossos produtores, contribuirá a médio e longo prazo para o crescimento econômico de nosso Município.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal